

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000742/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036344/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012497/2013-36
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EXPRESSO GUANABARA S A, CNPJ n. 41.550.112/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr (a). FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO ALENCAR PORTO LIMA;

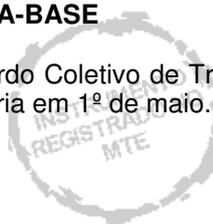
E

SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF, CNPJ n. 04.419.328/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNALDO GOMES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

O salário base e a produtividade (4%) dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros (motorista, cobrador e fiscal), a partir de 01.05.2013, estão discriminado a seguir:

MOTORISTA INTERESTADUAL	VALOR EM R\$
Salário	1.723,31
Produtividade	68,93
Total	1.792,24

MOTORISTA INTERMUNICIPAL	VALOR EM R\$
Salário	1.444,38
Produtividade	57,77
Total	1.502,15

MOTORISTA DE MICROÔNIBUS	VALOR EM R\$
Salário	1.117,68
Produtividade	46,56
Total	1.164,24

FISCAL	VALOR EM R\$
Salário	1.011,06
Produtividade	40,43
Total	1.051,49

COBRADOR	VALOR EM R\$
Salário	722,19
Produtividade	28,88
Total	751,07



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais integrantes da categoria profissional, com salário inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre o salário vigente em 31.04.2013, e, os que perceberem mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverá prevalecer a livre negociação com a **GUANABARA**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO ESPECIAL PARA MOTORISTA DE MICROÔNIBUS

Tendo em vista a possibilidade de utilização de microônibus no transporte coletivo de passageiros, fica pactuado o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se motorista de microônibus o condutor de veículos de transporte de passageiros com capacidade de até 32 (trinta e dois) passageiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O piso salarial do motorista de microônibus será de R\$ 1.164,24 (um mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao piso e a produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recrutamento de profissionais para o exercício da atividade de motorista de microônibus deverá obedecer aos seguintes percentuais:

- a) 70% (setenta por cento) das contratações serão oriundas de profissionais que tenham pelo menos 6 (seis) meses de trabalho comprovado em carteira, no sistema de transporte e
- b) 30% (trinta por cento) das contratações serão oriundas de trabalhadores do mercado de trabalho em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - A frota da **GUANABARA** deverá ser composta por, no máximo,

25% (vinte e cinco por cento) de veículos do tipo microônibus e no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por veículos com capacidade superior a 32 lugares.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam garantidas aos profissionais que trabalharem em microônibus as demais condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Em decorrência da unificação dos instrumentos normativos no Brasil, mediante a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com Sindicatos e com a interveniência da Federação, fato que representou a elevação do custo operacional com pessoal, fica pactuado que o motorista, além das atribuições normais decorrente de sua função, concorda em emitir bilhete de passagem e receber o valor da tarifa do usuário, no decorrer do itinerário percorrido pelos veículos da **GUANABARA**, sem ônus de natureza salarial para a **GUANABARA**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pela **GUANABARA**, podendo sofrer alteração com base em acordo entre **GUANABARA** e seus empregados, com aquiescência do sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento do salário seja realizado em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar o valor no mesmo dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos empregados, serão pagos, preferencialmente, por depósito em conta bancária, cujo comprovante tem força de recibo de pagamento, ficando a **GUANABARA** obrigada a fornecer aos empregados contracheque ou demonstrativo de pagamento, emitidos por qualquer das formas admitidas em Direito, inclusive eletrônica, formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, bem como salário base e FGTS do mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas CESTA BÁSICA e DO VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO E AJUDA DE CUSTO deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios acima mencionados concedidos pela **GUANABARA** não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00

às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e demais vantagens.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei Federal n.º 10.101/2000, de 19.12.2000, fica compensada pela manutenção do índice de produtividade previsto na Cláusula PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE do presente Acordo, ficando a mesma devidamente quitada até 30 de abril de 2014. A partir desta data, o **SINDICATO** e a **GUANABARA** se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO

Os motoristas em viagens de turismo para o interior do Estado ou outros Estados da Federação farão jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

A **GUANABARA** fornecerá, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS em razão de acidente de trabalho, nos primeiros 30 dias, e em gozo de férias, 01 (uma) cesta básica mensal, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parbolizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar - 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada;
- 3.09 - 1(um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 - 1 (uma) lata de carne bovina - 320g;
- 3.12 - 1(um) pote de doce - 600g.
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200g cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto à empregadora, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 dias (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar a substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar a **GUANABARA** desobrigada da substituição do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a escassez no mercado de qualquer dos produtos da cesta básica, acima indicados, a **GUANABARA** poderá fazer a substituição por outros similares e da mesma qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A **GUANABARA** poderá, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração limitada ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), não constituindo com isso salário *in natura*.

PARÁGRAFO QUINTO – A **GUANABARA** fornecerá o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os benefícios acima mencionados concedidos pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO - VALE ALIMENTACAO

A **GUANABARA** fornecerá vale-refeição ou vale-alimentação em favor de seus empregados, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **GUANABARA** fica dispensada de pagamento do auxílio alimentação aos empregados que tiverem acesso a alimentação no refeitório da própria empresa ou em estabelecimento de terceiro conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios acima mencionados concedidos pela **GUANABARA** não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PASSE

Fica convencionado que os empregados abrangidos por este Acordo, terão passe livre nos ônibus intermunicipais e interestaduais da **GUANABARA** mediante a apresentação do crachá de identificação funcional. Os embarques e desembarques serão realizados somente nos pontos de parada estipulados pelo Poder Concedente e desde que o trecho não ultrapasse 100Km da Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) para o caso de requisição de mais de um crachá de identificação profissional no curso da relação de emprego e de R\$ 100,00 (cem reais) no caso da não devolução do referido documento quando da

elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando desde já autorizado o desconto dos referidos valores sobre os consectários trabalhistas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

A **GUANABARA** fica obrigada a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente com a rescisão de contrato, a quantia de 02 (dois) salários equivalentes a sua remuneração, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, o estabelecimento da GUANABARA que possuir mais de 30 (trinta) empregadas, pagará às lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o 6º (sexto) mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula, o estabelecimento da GUANABARA que oferecer creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **GUANABARA** fará seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória, no valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **GUANABARA** terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, para celebrar os Contratos com as firmas de seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA E LIVRARIA

A **GUANABARA** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos, livros e material didático aos seus empregados, devendo o desconto total ser parcelado em 03 (três) vezes quando o valor corresponder a mais de 10% do salário dos empregados, razão pela qual os mesmos autorizam desde já o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que, quando inferior ou igual a 10% do salário, será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite do fornecimento de medicamentos, livros e material didático serão fixados pela **GUANABARA**, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **GUANABARA** obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito da empregadora, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, a **GUANABARA** fica obrigada a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na **GUANABARA**, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na demissão dos seus empregados, a **GUANABARA** fornecerá carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à **GUANABARA**, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, seu novo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ADICIONAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o direito de receber o aviso prévio em dobro, desde que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço na **GUANABARA** e sua dispensa não tenha sido procedida por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo da lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando a **GUANABARA** às penalidades previstas em Lei e neste Acordo Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

A **GUANABARA**, na observância de suas normas e diretrizes, ao aplicar penalidade de advertência, suspensão ou mesmo demissão por justa causa, deverá comunicar formalmente aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos que levaram a prática de tal ato, devendo o empregado apor o seu ciente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO, DESCANSO E COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será controlada através de documento próprio, adotado pela **GUANABARA**. Aos Motoristas aplica-se disposto na CLT, na Lei 12.619/2012, as regras previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho será executada em duas etapas, sendo facultado, entretanto, à **GUANABARA**, em razão da natureza do serviço que opera (transporte rodoviário de passageiros, atividade essencial de utilidade pública), a ampliação deste intervalo, que poderá exceder a duas horas, conforme dispõe o artigo 71 da CLT. Caso ocorra a ampliação, o intervalo acrescido não será computado na duração do trabalho do empregado. Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados em transporte coletivo, o intervalo para descanso e/ou alimentação poderá ser, no mínimo, de 1 (uma) hora, concedido de forma fracionada no curso ou no final da jornada de trabalho, sem que isto importe no pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam ainda as partes signatárias a adoção do regime de compensação mensal de horário de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas, limitado a duas horas diárias, poderá ocorrer a compensação automática das horas trabalhadas com as descansadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária dos motoristas intermunicipais e interestaduais, e sua conseqüente remuneração, a permanência destes empregados nos alojamentos da empregadora, destinados a descanso e repouso. Não serão considerados, também, os períodos de descanso ocorridos nas demais dependências das garagens, entre uma viagem e outra, eis que ficam os motoristas inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computarão na duração da jornada laboral os tempos entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso ou alimentação do motorista nos pontos de parada ou de apoio.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à jornada de trabalho dos Motoristas o disposto na no Art. 235-F da Lei n.º 12.619/2012. Aos demais empregados fica facultada a adoção dos sistemas de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO

A **GUANABARA** manterá controle de horário para seus empregados, tanto para os que prestarem serviços internos, quanto para os externos ou híbridos, excetuando-se os casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A marcação do ponto, manual, mecânico ou por outro meio, será feita exclusivamente pelo próprio empregado e, para qualquer método adotado no controle de horários, é indispensável a sua assinatura, devendo a **GUANABARA** na ocorrência de saldo de horas, emitir extrato individualizado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS - Programa de Integração Social, a **GUANABARA** liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que não exista convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina, terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à **GUANABARA** com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pela **GUANABARA** as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante comprovação que deverá ser entregue à empresa empregadora. A **GUANABARA** deverá ser pré-avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da **GUANABARA**, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho, e caso exceda à jornada diária será remunerada como hora extra, excetuando-se os treinamentos e cursos de reciclagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da **GUANABARA**, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que a **GUANABARA** concederá férias aos seus empregados no máximo 10 (dez) meses depois de vencidas, sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início de período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após o domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso semanal, desde que o primeiro dia oficial recaia em um dos mencionados dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

A **GUANABARA** concederá aos seus empregados estudantes, para que estes possam gozar férias anuais da **GUANABARA**, preferencialmente, o período que coincida com as férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTOS

A **GUANABARA** será obrigada a manter alojamentos com todas as condições materiais necessárias para acomodar os seus empregados, quando em decurso, eis que, ficam inteiramente desobrigados de quaisquer prestações de serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTO

Desde que exigido pela **GUANABARA** ou órgão concedente, será fornecido aos motoristas, cobradores, fiscais, mecânicos e demais integrantes da categoria profissional, pela **GUANABARA**, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas confeccionadas e completas por ano, ou seja: calça, camisa, gravata e sapatos, e que não será considerado como salário.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, a **GUANABARA** aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos, em favor do empregado, por médicos ou dentistas da empresa e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames de saúde exigidos pela **GUANABARA**, inclusive aqueles decorrentes das normas regulamentadoras serão custeados integralmente pelas mesmas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional da **GUANABARA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado reabilitado não terá sua remuneração reduzida, salvo se o novo cargo a ser ocupado for de menor complexidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A **GUANABARA** providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela **GUANABARA**, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela **GUANABARA** quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A **GUANABARA** manterá na Garagem e Oficina da sede ou da Filial da empresa, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, a critério da mesma, os quais serão de uso gratuito para todos aqueles empregados que necessitarem.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais à **GUANABARA**, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

A **GUANABARA** permitirá a fixação, em um quadro, das atividades, resoluções e encaminhamento do sindicato, bem como avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional e em papel timbrado da referida entidade.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base, representante dos trabalhadores, terá suas faltas abonadas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive do repouso remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolizada na empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembleias, reuniões, cursos ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que o assessor jurídico e os membros da Diretoria do Sindicato Profissional terão passe livre na empresa, quando da realização de viagens para as Delegacias Regionais do Interior do Estado ou para tratar de assunto de fundamental interesse da entidade sindical em outros Estados. Para tanto, basta apresentar-se à Gerência da Empresa portando documento de identidade certificando sua função de Diretor e de Assessor Jurídico, bem como autorização devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Fica convencionado que a **GUANABARA** enviará mensalmente relação dos empregados admitidos e/ou demitidos, e suas respectivas funções, ao Sindicato Profissional, até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL

A **GUANABARA** deverá remeter ao Sindicato Profissional uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, a **GUANABARA** descontará dos seus empregados (Art. 513, alínea "e", da CLT), valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário relativo ao mês de Maio do ano corrente, creditando-o 80% em favor Sindicato Profissional e 20% em favor da **Federação**, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, valor este destinado a fazer face as despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se a Contribuição Assistencial dos empregados à não oposição perante a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **GUANABARA** deverá remeter cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto previsto nesta cláusula com os respectivos valores descontados, bem como a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado que a **GUANABARA** efetuará o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **GUANABARA** deverá recolher a importância definida no “*caput*” desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser depositada em conta bancária indicada pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos órgãos de Direção do Sindicato Profissional, a **GUANABARA** permitirá a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de

Trabalho, desde que previamente discutidas entre o Sindicato Profissional e a **GUANABARA**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estende-se a todos os integrantes da Categoria Profissional da base territoriais do Sindicato Profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à parte infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), reversível a favor do prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa.

FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA
DIRETOR
EXPRESSO GUANABARA S A

PAULO ALENCAR PORTO LIMA
DIRETOR
EXPRESSO GUANABARA S A

ERNALDO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL,
INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF